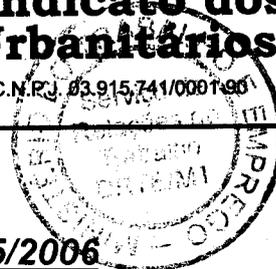




STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

C.N.R.J. 03.915.741/0001-90



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2005/2006

CONVENIENTES: SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCREMAT e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT.

Pelo presente instrumento particular de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebram e pactuam entre si, na melhor forma de direito, de um lado o SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCREMAT - neste ato representado por AIR BOM DESPACHO E SILVA – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.001-49, aqui denominado simplesmente SINDICATO PATRONAL, e do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU-MT, neste ato representado por DILLON CAPOROSSI – Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e EDNILSON DA COSTA NAVARROS – Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, devidamente autorizados pela respectiva Assembléia, aqui denominados simplesmente ENTIDADE LABORAL, firmam a presente convenção para o período de 01/05/2005 a 30/04/2006 que reger-se-á pelas normas pertinentes à CLT e mais as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT abrange todos os trabalhadores das empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINCREMAT e categoria profissional representada pelo STIU-MT, dentro de suas respectivas bases territoriais.

Cláusula 2ª - Vigência e Data Base

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 2005, para findar em 30 de abril de 2006, fixando-se a data base da categoria em 1º de maio.

Cláusula 3ª - Reposição Salarial

Em 1º de Maio de 2005, as empresas concederão a todos os trabalhadores, reposição salarial equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o salário base de abril de 2005, com vigência a partir de 1º de maio de 2005, à exceção dos trabalhadores que exercem as funções de servente, ajudante e eletricista montador C, cuja reposição será de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito por cento) sobre o salário base de abril/2005

Parágrafo Único – O reajuste mencionado dar-se-á de acordo com a data de admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período, ficando assegurada a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

Cláusula 4ª - Piso Salarial

Ficam estabelecidos a partir de 1º de Maio/2005, os seguintes salários normativos, a serem pagos mensalmente aos trabalhadores abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



Cargo	Salário Praticado (Vigente)	Reajuste		Salário Reajustado	30% de Periculosidade	Total
a) SERVENTES E AJUDANTES	260,00	15,38%	40,00	300,00	90,00	390,00
b) PROFISSIONAIS	333,29	4%	13,33	346,62	103,98	450,60
c) ELETRICISTA MONTADOR C	266,15	15,38%	40,93	307,08	92,12	399,20
d) ELETRICISTA MONTADOR B	336,92	4%	13,47	350,39	105,11	455,50
e) ELETRICISTA MONTADOR A	425,17	4%	17,00	442,17	132,65	574,82
f) ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	341,64	4%	13,66	355,30	106,59	461,89
g) ELETRICISTA CABISTA	448,65	4%	17,94	466,59	139,97	606,56
h) MOTORISTA MUNCKEIRO	434,11	4%	17,36	451,47	135,44	586,91
i) ENCARREGADOS	460,55	4%	18,42	478,97	143,69	622,66
j) OPERADOR DE USINA I	482,05	4%	19,28	501,33	150,39	651,72
k) OPERADOR DE USINA II	622,39	4%	24,89	647,28	194,18	841,46
l) OPERADOR DE USINA III	700,31	4%	28,01	728,32	218,49	946,81
m) MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE USINA	933,77	4%	37,35	971,12	291,33	1.262,45
n) ENCARREGADO GERAL DE USINA	2.678,06	4%	107,12	2.785,18	835,55	3.620,73

Parágrafo Primeiro – São considerados como Ajudantes todos aqueles que exercem atividades auxiliares dos profissionais.

Parágrafo Segundo – As empresas são obrigadas a fornecer a todos seus empregados, comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, contendo identificação das mesmas.

Parágrafo Terceiro – As empresas pagarão o adicional de periculosidade descrito no caput desta cláusula, de acordo com o previsto na Cláusula 12 desta Convenção e no art. 193 da CLT, ou seja, apenas aos empregados que efetivamente laborarem em atividades ou operações consideradas perigosas.

Cláusula 5ª - Salário Substituição

Na substituição temporária, enquanto esta perdurar e desde que não tenha caráter meramente eventual, considerando-se como tal aquele igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o empregado que substitua outro na sua integralidade fará jus ao salário contratual do empregado substituído, excluindo os cargos de chefia e as vantagens pessoais inerentes ao cargo.

Cláusula 6ª - Adiantamentos Quinzenais

As empresas se comprometem a efetuar adiantamento aos trabalhadores, quando comprovada a real necessidade, no valor de até 40% (quarenta por cento) do salário base mensal, cujo adiantamento deverá ser efetuado até o vigésimo dia após a data prevista em lei para pagamento do salário anterior.

Cláusula 7ª - Fechamento Antecipado do Cartão Ponto

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro dos prazos legais, ou mesmo antes, quando for o caso, as empresas poderão efetuar o fechamento do cartão ponto antes do final do mês.

Cláusula 8ª - Compensações de Horários

É facultada às empresas a compensação do horário de trabalho, inclusive do dia do sábado, assegurada a percepção de horas extraordinárias se ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ressalvado o disposto em Acordo Coletivo de Trabalho acerca do Banco de Horas.



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários

C.N.P.J. 03.915.741/0001-00

Trabalho
URTE/MT



Parágrafo Único - Ficam garantidas as horas normais de trabalho a todos os empregados que tendo comparecido ao local de trabalho sejam impedidos de trabalhar por motivo de força maior, chuva, quebra de equipamentos, ordem superiores, etc.

Cláusula 9ª - Banco de Horas

As empresas poderão firmar com seus empregados, regime de compensação de horas trabalhadas – BANCO DE HORAS, de que trata o artigo 6º, da Lei n.º 9.601/98, mediante Acordo Coletivo de Trabalho com a Entidade Laboral.

Cláusula 10 - Trabalho aos Domingos e Feriados

Excepcionalmente, no caso de necessidade imperiosa do serviço, para fazer face a motivos de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, em que haja necessidade de trabalho nos domingos e feriados, a hora de serviço será remunerada em 100% (cem por cento) sobre a hora normal, devendo a empresa observar os dispositivos legais a respeito.

Cláusula 11 - Contrato por Prazo Determinado

As empresas poderão firmar com seus empregados, contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, regulamentada pelo Decreto Executivo n.º 2.490, de 4 de fevereiro de 1998.

Parágrafo Único – As empresas se comprometem a enviar cópia do contrato de trabalho para a Entidade Laboral.

Cláusula 12 - Insalubridade e Periculosidade

As empresas se comprometem a buscar a eliminação das condições de insalubridade e periculosidade a que por ventura estejam submetidos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção.

Parágrafo Único – Os Trabalhadores que executam suas atividades em redes energizadas de alta tensão, linhas de distribuição e transmissão, terão direito ao adicional de periculosidade na base de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da atual redação do enunciado 191 do TST.

Cláusula 13 - CIPAS

As empresas deverão comunicar a Entidade Laboral com 30 (trinta) dias de antecedência, a data da realização da eleição e, ainda, comunicar até 30 dias após o pleito, os nomes dos empregados eleitos membros da CIPA.

Cláusula 14 - Uniformes e EPI's

As empresas ficam obrigadas a fornecer, gratuitamente, uniformes e equipamentos de proteção individual, obedecidas as quantidades e condições, de acordo com a vida útil do material ou equipamentos de trabalho.

Parágrafo Único - No primeiro dia de trabalho de produção ou manutenção, o empregado receberá treinamento da empresa para uso do EPI (equipamento de proteção individual), bem como lhe dará conhecimento dos programas de prevenção de acidentes desenvolvidos na empresa.

Cláusula 15 - Danos Materiais

Em caso de dano material causado ao empregador, por culpa ou dolo do empregado, o respectivo valor será descontado do empregado, sem prejuízo das demais providências cabíveis.



STIU-MT

**Sindicato dos
Urbanitários**

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90



Parágrafo Primeiro – O desconto de que trata o CAPUT será efetuado em parcelas que não poderão ultrapassar 10% da remuneração do empregado.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão, o saldo remanescente será descontado na mesma.

Parágrafo Terceiro – Após ocorrido o acidente, a empresa deverá informar o Sindicato Laboral, para caso queira, verificar a existência de culpa ou dolo por parte do empregado.

Cláusula 16 – Atestado Médico e Odontológico

Para justificativa da ausência ao serviço por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico e odontológico próprio, aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, SUS, SESI, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbidas de assuntos de higiene ou de saúde pública. Não existindo estes na localidade em que o empregado trabalhar, serão aceitos os atestados fornecidos por médicos de sua escolha.

Cláusula 17 – Atendimento de Primeiros Socorros

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão estar equipadas com o material necessário a prestação de primeiros socorros, levando-se em conta as características da atividade desenvolvida. O material de primeiros socorros deverá estar no local onde está sendo desenvolvido o trabalho, sob responsabilidade de pessoas treinadas para a prestação dos mesmos.

Cláusula 18 – Comunicação aos Familiares do Empregado Acidentado

As empresas ficam obrigadas a transportar, com urgência, para locais apropriados, o empregado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrência deste.

Cláusula 19 – Seguro de Vida em Grupo

As empresas representadas deverão oferecer seguro de vida em grupo aos respectivos empregados. Estes pagarão 40% (quarenta por cento) dos valores do custeio, devendo a empresa pagar a diferença.

Cláusula 20 – Atestado de Afastamento e Salários - AAS

As empresas deverão preencher o AAS quando notificadas pelo empregado ou pela Entidade Sindical, para obtenção de benefícios junto ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

Cláusula 21 – Treinamento de Empregado Acidentado

As empresas se comprometem a dar treinamento adequado aos seus empregados que venham a sofrer redução de sua capacidade laborativa em caso de acidentes de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente nessa ou em outra atividade, exceto nos casos de concessão de aposentadoria por invalidez.

Cláusula 22 – Contrato de Experiência

Fica convencionado que o contrato de experiência terá duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.

Parágrafo Único – Os contratos de experiência serão suspensos durante a concessão de benefícios previdenciários, complementando-se os prazos previstos nos referidos contratos somente após a cessação do benefício.



STIU-MT

**Sindicato dos
Urbanitários**

C.N.P.J. 03.915.741/0001-90

Cláusula 23 – Prioridade na Contratação

As empresas abrangidas pela presente Convenção se comprometem a priorizar a contratação de mão-de-obra local, exceto nos casos de especialização e transferências.

Parágrafo Único – O empregado que já tenha sido contratado fora do domicílio de trabalho e que tenha tido sua passagem de ida paga pela empresa, terá garantido ao término do contrato, retorno ao seu local de origem, assim como o transporte de mudança, quando for o caso, exceto quando o empregado for dispensado por justa causa ou pedido de demissão.

Cláusula 24 – Movimento de Admissão e Demissão

Quando solicitado pela Entidade Laboral, as empresas deverão fornecer a relação mensal dos empregados admitidos e demitidos.

Cláusula 25 – Refeitórios e Vestiários

As empresas que fornecerem refeições no local de trabalho devem manter dependências especiais, limpas e adequadas, com mesas, assentos, aquecedores de marmitas e bebedouros, assim como local para banho e trocas de roupa, observando-se a separação de sexos.

Parágrafo Único – Aos empregados das empresas que não possuem refeitório e nem fornecimento de marmitas e que seja impossível fazer refeições em suas residências, será garantido o fornecimento de vale-refeição, no mínimo de 01 (um) por dia.

Cláusula 26 – Lanches

Aos empregados que, por motivo de necessidade dos serviços, tiverem que permanecer no local de trabalho após a jornada diária normal, mais que 2 (duas) horas, será garantido o fornecimento de lanches pela empresa, gratuitamente.

Cláusula 27 – Auxílio Funeral

Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão auxílio funeral diretamente ao beneficiário legal, mediante comprovação desta condição, no valor de 01 (um) salário normativo, para o empregado que tenha até um ano de serviços prestados na empresa, e 02 (dois) salários normativos, quando este tiver mais de 01 (um) ano de serviços prestados na empresa.

Cláusula 28 – Homologação das Rescisões de Contrato

Os empregados que contarem com mais de 01 (um) ano de serviço terão suas rescisões contratuais homologadas pela Entidade Laboral.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de não existir na localidade da rescisão do contrato de trabalho, nenhuma entidade sindical laboral, sindicatos, FETIEMT ou qualquer delegacia sindical laboral, as homologações serão prestadas pelo representante do Ministério Público, Defensor Público, e, na falta ou impedimento destes, pelo Juiz de Paz (Art. 477, 3º da CLT).

Parágrafo Segundo - São documentos imprescindíveis para a homologação de rescisão de contrato de trabalho:

- I. O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em 05 vias;
- II. A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente atualizada;
- III. O registro de empregados, em livro, ficha, ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizado, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- IV. O comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado, ou pedido de demissão, quando for o caso;
- V. A cópia do acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, se houver;
- VI. As duas últimas guias de recolhimento - GR, do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;



STIU-MT

Sindicato dos
Urbanitários



VII. A comunicação de dispensa - CD, para fins de habilitação do Seguro-Desemprego, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa;

VIII. O requerimento do Seguro-Desemprego, na hipótese já mencionada no item anterior;

IX. Apresentação da guia de recolhimento da multa rescisória - GRR, comprovando o recolhimento do FGTS do mês anterior; do mês da rescisão e da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS junto ao banco depositário, quando esta for devida.

Cláusula 29 – Quadro de Avisos

As empresas permitirão a fixação, em seus quadros de avisos, de matérias de interesse da categoria, vedada, porém, a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

Cláusula 30 – Visita de Diretores da Entidade Laboral

A Entidade Laboral, dentro de sua base territorial, desejando manter contato com os trabalhadores ou com os dirigentes das empresas abrangidas pela presente Convenção, serão atendidos por um representante patronal, designado para tal fim, que receberá e avaliará os assuntos a serem tratados, dando encaminhamento e respostas aos mesmos.

Cláusula 31 – Dirigentes Sindicais

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade Laboral, bem como Representantes Sindicais, garantirão a esses, sem prejuízo de seus vencimentos, a dispensa para participação em assembleias e treinamentos devidamente comprovadas, com prazo de duração máxima de 1 (um) dia, desde que devidamente solicitado pela Entidade Laboral com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 32 – Repasse Financeiro ao Sindicato

As empresas efetuarão os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o 2º dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

Cláusula 33 – Obrigatoriedade/Novas Empresas

As empresas que vierem a se instalar na base territorial dos Sindicatos convenientes, em exercício temporário ou permanente, durante a vigência da presente Convenção, estarão obrigadas ao cumprimento de todas as normas ora disciplinadas.

Cláusula 34 – Reuniões Semestrais

O SINCREMAT se compromete a manter reuniões semestrais com a Entidade Laboral signatária desta Convenção, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados, desde que expressamente solicitada por uma das partes.

Cláusula 35 – Multa

Fica acordada entre as partes, multa equivalente a 01 (um) salário normativo da categoria em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, em favor da parte prejudicada.

Cláusula 36 – Renegociação da Convenção Coletiva de Trabalho

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta Convenção, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação da Assembleia Geral das categorias representadas pelas Entidades Convenientes, podendo para tanto serem constituídas



STIU-MT

Sindicato dos Urbanitários

C.N.F.T. 02.915.741/0004-90



comissões paritárias compostas de, no máximo, 5 (cinco) membros de cada parte.

Cláusula 37 – Foro Competente

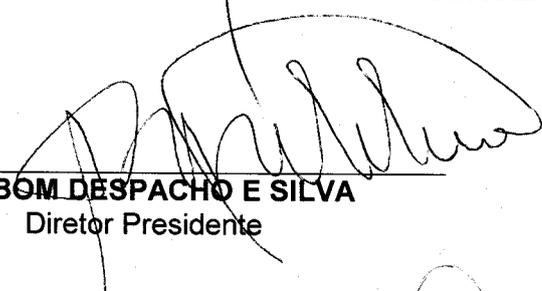
As controvérsias que porventura possam advir da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas perante a Vara de Trabalho de Cuiabá-MT.

Cláusula 38 – Das Assinaturas

Por representar o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via para cada parte e uma para depósito na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE/MT do Ministério do Trabalho e Emprego.

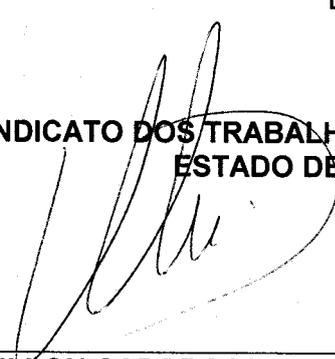
Cuiabá-13 de maio de 2005

SINDICATO DA CONSTRUÇÃO, GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NO ESTADO DE MATO GROSSO – SINCREMAT

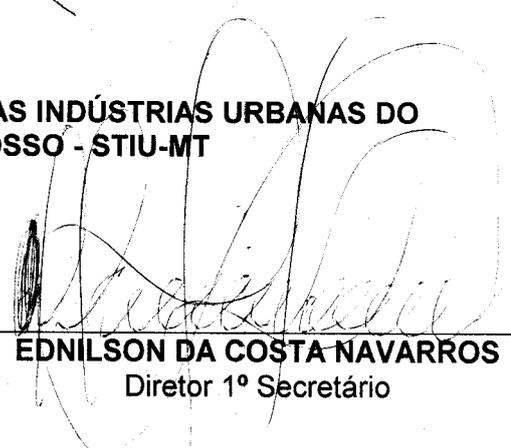


AIR BOM DESPACHO E SILVA
Diretor Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT



DILLON CAPOROSI
Diretor Presidente



EDNILSON DA COSTA NAVARROS
Diretor 1º Secretário